

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 23 de novembro de 2022 às 08h35
Seleção de Notícias

Jota Info | DF

Marco regulatório | INPI

Futuro governo deve proteger propriedade intelectual de olho na competitividade 3

Metrópoles Online | DF

22 de novembro de 2022 | Direitos Autorais

Câmara votará em urgência projeto para livrar órgãos de pagar direitos autorais 5

HUGO BARRETO | METRÓPOLES

Migalhas | BR

22 de novembro de 2022 | Pirataria

A propriedade Intelectual e as camisas de futebol - Migalhas 6

Futuro governo deve proteger propriedade intelectual de olho na competitividade

Parte dessa missão, a reforma da Lei 9.279/96, cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário. Passadas as eleições, é natural que as autoridades eleitas voltem suas atenções aos desafios, demandas e planejamento do que precisa ser feito acerca de temas macro e tradicionais, que se agigantam nesse momento em uma nação carente de tantas coisas e que sofreu, ao longo da última década, com uma recessão profunda, agravada pela pandemia da Covid-19.

Assim, política externa, geração de emprego, inclusão social, agenda ambiental, saúde, educação, assuntos e temas macros e visíveis, tomam as pautas, como elementos definidores de prosperidade da nação. Mas existem outros, como a proteção e incentivo aos ativos intangíveis, que possuem extrema importância para a competitividade do país, no médio e longo prazo. Mas, infelizmente, estes são temas que costuma passar despercebidos ou simplesmente relegados à segundo plano.

Será um erro grave se o futuro governo esquecer os ativos intangíveis, o **INPI** e a educação da propriedade intelectual. Lá fora estes ativos são cada vez mais o principal motor da criação de valor para as empresas, na medida que a economia global continua a evoluir em meio à proliferação de serviços e empresas orientadas à tecnologia.

A prova disso são os dados do índice S&P 500, uma carteira das 500 ações mais representativas e negociadas na NYSE (Bolsa de Nova York) e na Nasdaq. Eles apontam que, nas últimas décadas, cresceu vertiginosamente a importância dos ativos intangíveis na formação do valor das ações e investimento das companhias. Hoje, os intangíveis compreendem 84% do valor de mercado das empresas. Segundo a S&P 500, o capital das empresas do índice são direcionados para os recursos intangíveis, sendo que, entre 1985 e 2017, a taxa de investimento em ativos intangíveis subiu de 10% para

quase 25%, enquanto caiu de 14% para menos de 10% para os tangíveis.

Só para esclarecer, os ativos intangíveis são geralmente as **patentes, direitos** autorais, marcas, contratos de licenças, enquanto os tangíveis consistem em ativos físicos como bens imóveis, móveis e equipamentos. Na chamada era do conhecimento, grande parcela do PIB dos países desenvolvidos advém de receitas com royalties de ativos intangíveis. Portanto, precisamos, enquanto Nação, dar uma maior atenção às políticas de inovação e proteção desses ativos, pois o Brasil sempre se mostrou um país criativo, inventivo e disruptivo. Se agirmos assim, vamos ficar menos dependente da velha economia de commodities.

Nos últimos anos, com o marco legal das startups e outras leis, impulsionou-se este tipo de empresa, que cresceram e transformaram-se nas chamadas unicórnios. A produção científica brasileira, a despeito dos problemas ancestrais da educação, não fica a dever aos trabalhos publicados pelos países de primeiro mundo em qualidade e quantidade. Poucos sabem, mas há duas décadas o **INPI** possui uma academia, que é um centro de excelência no treinamento, educação e pesquisa em **propriedade** intelectual e inovação, atuando na qualificação de pessoas e ambiente de inovação. Essa academia gerou 749 produtos intelectuais no quadriênio avaliado pela Capes; quase 1.200 produções intelectuais (muitas delas premiadas); 217 dissertações de mestrado e 49 teses de doutorado, com mais de 97% dos egressos atuando na área.

Um ponto precisa ficar claro: o Brasil não protege a **propriedade** intelectual como deveria e não tem políticas públicas contínuas que deem garantias para que essa produção não seja tratada como um bem menor. Historicamente há uma descontinuidade de políticas públicas de incentivo à ciência e tecnologia,

Continuação: Futuro governo deve proteger propriedade intelectual de olho na competitividade

desestimulando àqueles que acreditam na inovação como meio de desenvolvimento tecnológico do país, livre da dependência estrangeira de hoje.

O Brasil precisa urgentemente, no campo educacional, se conectar com as futuras gerações que cada vez mais abandonam os bancos escolares. Algumas razões para esse abandono é a falta de conexão das disciplinas com a realidade em que se vive no cotidiano ou no mercado de trabalho. Países como Japão, China e Coreia do Sul podem ser exemplos, pois utilizaram com sucesso a inclusão do ensino da propriedade intelectual na educação básica, gerando, lógico, resultados exitosos para as suas economias. O **INPI** tem o belo "Projeto PI nas Escolas", que visa a aproximação do público cada vez mais jovem com o tema. Mas esses projetos precisam ser escalonáveis para se tornarem, de fato, políticas públicas.

Já passou da hora de o Ministério da Educação participar desse debate dentro do Grupo Interministerial de implementação da Estratégia Nacional da Propriedade Industrial, criada em 2020. A disciplina da propriedade intelectual deve se tornar obrigatória nos mais diversos cursos de graduação das universidades. É preciso ensinar a importância dos ativos intangíveis, a valorização do conhecimento e a formação profissional especializada, como meio de incremento do PIB nacional, para além de commodities.

A Estratégia Nacional da Propriedade Industrial e

seus mecanismos de monitoramento de resultados são um marco importante e, por isso, o governo eleito deve olhar com cautela a composição do grupo interministerial. Por exemplo, onde está e qual o papel do Cade no GIPI? Por que o **INPI** é ente consultivo e não deliberativo? Por que o MEC não integrou o GIPI ainda? Aliás, uma curiosidade: o **INPI**, que hoje integra o Ministério da Economia, num certo passado, foi submetido ao Ministério do Turismo, que integra, sabe-se lá o porquê, o grupo que estuda a Estratégia Nacional.

Parte dessa missão cabe aos Poderes Legislativo e Judiciário. A missão é a reforma da atual Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) que passou por poucas e boas mudanças em 26 anos de existência. A criação de uma comissão de juristas e especialistas, nos moldes de temas como o direito digital ou a reforma do processo administrativo e tributário, pode dar celeridade, acesso amplo da sociedade e um texto legal que modernize a **propriedade** intelectual, ao valorizar e reconfigurar o **INPI**, como autarquia especial ao nível das agências reguladoras.

O mundo já entendeu que debater propriedade intelectual é olhar para o presente, não apenas para o futuro. O que se espera do governo e parlamentares que assumirão em 2023 é ter a mesma compreensão para que o Brasil possa ser mais competitivo.

Gabriel De Britto Silva Ana Frazão

Câmara votará em urgência projeto para livrar órgãos de pagar direitos autorais

A Câmara dos Deputados votará, em regime de urgência, alterações na Lei de **Direito** Autoral que permitirão livrar órgãos públicos e entidades filantrópicas do pagamento de **direitos** autorais em eventos próprios.

A proposta consta no projeto de lei 3.698, de 1997, e está na pauta de votação de hoje. Representantes do mercado musical, audiovisual e editorial enviaram

uma carta de protesto aos deputados federais contra a votação às pressas, já que outros dois projetos para reforma da Lei de **Direitos** Autorais também estão em discussão no Congresso Nacional e no Poder Executivo, em tratativas envolvendo o setor, parlamentares e o governo. O texto que vai a votação hoje, do ex-deputado Serafim Venzon, foi incluído na pauta do dia após manobra do líder do governo, Ricardo Barros.

A propriedade Intelectual e as camisas de futebol - Migalhas

O futebol é um dos esportes mais acompanhados em todo mundo. Desse modo, o esporte é seguido por milhares de torcedores que movimentam diversos aspectos da sociedade. Segundo informações da CBF, o futebol brasileiro, em toda sua cadeia, direta e indiretamente, representa 0,72% do PIB nacional, o que representa um valor total de R\$52,9 bilhões.

Assim, em ano de copa, o futebol ganha ainda mais holofotes, as expectativas sobre quem será o novo campeão paira sobre a grande maioria dos debates. Além disso, os lançamentos que acompanham o torneio também são alvo de atenção, desse modo, o enfoque do presente artigo são as camisas dos times de futebol, pois representam um importante objeto de movimentação financeira e extremo impacto social.

Somente no Brasil existem mais de 700 clubes profissionais de futebol, distribuídos por regiões e estados, segundo informações da CBF. Assim, inúmeros torcedores adquirem camisas de seus times com intuito de demonstrar sua paixão e apoio ao clube. Entretanto, um importante dado é que uma extensa quantidade de camisas é comercializada por meio da **pirataria**.

A **pirataria** de camisas de futebol é um extenso tema social a ser debatido, o valor atribuído ao produto para venda é consideravelmente expansivo para a grande maioria da população, por essa razão, segundo o estudo realizado pelo IPEC e divulgada pelo Correio Brasiliense, 37% das camisas de times de futebol comercializadas são falsificadas.

Dessa forma, uma camisa de time envolve diversos direitos de propriedade intelectual. Podemos destacar a exemplo os brasões que representam os times, que são protegidos como marcas. Uma marca somente poderá ser utilizada quando houver autorização de seu proprietário. Assim, a **pirataria** fraudada o direito da marca, pois toma para si criação.

Podemos tomar como exemplo a marca do time "Flamengo", que é uma marca de alto renome, a sua utilização em qualquer modo será considerada ilegal.

Além do brasão que compõe as camisas de futebol, é importante destacar o **direito** autoral presente nas camisas de futebol, conhecido como **Fashion Law**, que também garantem direitos às camisas. Assim, conforme Letícia Soster, o design presente nas camisas são objeto de proteção e são aplicados industrialmente a fim de gerar lucros ao criador.

As criações da moda são as que estão presentes no âmbito das artes, quais sejam, os desenhos (o design), que podem estar presentes nas estampas, nas embalagens e nas próprias formas das roupas; e as fotografias, as quais não serão objeto deste trabalho. Abrão conceitua o desenho como "um traço delineado com a mão do artista, que lhe imprimirá um outro traço, o da sua personalidade, sendo uma forma de representação do universo por meio de sinais na visão e na expressão daquele que o cria. No caso do mercado da moda, o design é aplicado industrialmente a fim de gerar lucro por meio dos produtos aos quais está atrelado, mesmo que seja uma criação exclusiva.

A **pirataria** de uma camisa de time infringe diversas leis, entretanto, a responsabilidade pela prática não deve ser imputada apenas a quem compra um produto falsificado, mas sim a quem produz e vende tais produtos.

As lojas online, ou e-commerce, ganham cada vez mais popularidade pelos preços atrativos e a comodidade. Entretanto, em diversos casos, comercializam produtos ou serviços com procedência duvidosa, estampados com marcas registradas de terceiros.

Assim, a venda de produtos na **internet** que contenham propriedade intelectual que não condiz com a

real origem e procedência, configura defraudação ao direito, pois utiliza invenção de terceiros sem autorização, com o intuito de usufruir de sua popularidade para desviar para si clientela.

Dessa forma, conforme exposto, a comercialização de produtos que utilizam **propriedade** intelectual de terceiros é crime. Inclusive, é um tema de amplamente discutido em todo mundo, tanto que a **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual-OMPI, considera como crime, a produção em escala comercial de produtos que utilizam de forma indevida.

Se sua empresa considerar que a violação é intencional e conhece a localização da atividade infratora, poderá então realizar uma ação surpresa, obtendo, com o auxílio de um jurista especializado, uma ordem de busca e apreensão (normalmente emitida por um tribunal competente ou autoridade policial) e realizar uma incursão surpresa à empresa, ou pessoa, suspeita de violação. Procedimentos criminais podem ser iniciados em casos de **falsificação** intencional ou de **pirataria** em escala comercial.

No mesmo sentido, a LPI consagra como crime contra o direito de marca quem vende ou expõe produtos que possuam sinal alheio. Assim, quem vende, oferece, expõe à venda, poderá cumprir pena de detenção de um a três meses, ou multa.

Art. 190. Comete crime contra registro de marca quem importa, exporta, vende, oferece ou expõe à venda, oculta ou tem em estoque:

I - produto assinalado com marca ilicitamente reproduzida ou imitada, de outrem, no todo ou em parte; ou

II - produto de sua indústria ou comércio, contido em vasilhame, recipiente ou embalagem que contenha marca legítima de outrem.

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

Continuação: A propriedade Intelectual e as camisas de futebol - Migalhas

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

III - emprega meio fraudulento, para desviar, em proveito próprio ou alheio, clientela de outrem

Dessa forma, e-commerces que contribuem para defraudação das marcas, poderão ser responsabilizados. No mesmo sentido, a velocidade com que empresas surgem no mercado digital potencializa a defraudação, pois as celeridades características da **internet**, dificulta a fiscalização sobre a origem e procedência dos produtos e serviços.

Por fim, a propriedade intelectual está intimamente ligada às camisas de time, sua **pirataria** atinge diversos setores da economia e também infringe diversos direitos voltados a propriedade intelectual.

O debate sobre o tema abrange diversos aspectos, desde os valores de venda não acessíveis a maioria da população, até a necessidade de rever as tributações aplicáveis. Entretanto, a prática de copiar, produzir e vender camisas falsificadas é crime, tipificado pela lei de propriedade industrial, lei do **direito** autoral e o código penal.

BRASIL. Lei nº 9279 de 14 de maio de 1996. Regula os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 15 de maio de 1996.

WIPO. Propriedade intelectual para Empresas. Genebra, n. 1,2019

CBF. CBF apresenta relatório sobre papel do futebol na economia do Brasil. 2019. Disponível em: <https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil>. Acesso em: 14 de set. de 2022

Continuação: A propriedade Intelectual e as camisas de futebol - Migalhas

CBF. CBF divulga cadastro nacional de clubes de futebol. 2009. Disponível em: <https://fnf.org.br/cbf-divulga-cadastro-nacional-de-clubes-de-futebol#:~:text=Est%C3%A3o%20cadastrados%20783%20clubes%20profissionais,maior%20n%C3%BAmero%20de%20clubes%3A%20132>. Acesso em: 14 de set. de 2022

Correios. **Falsificações** de camisas causam prejuízo bilionário e desafiam times. Disponível em: https://www.correiobrasiliense.com.br/esportes/2022/09/5036426-falsificacoes-de-camisas-causam-prejuizo-bilionario-e-desafiam-times.html?utm_campaign=later-linkin

[bio-correio.braziliense&utm_content=later-29590715&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio](https://www.correiobrasiliense.com.br/esportes/2022/09/5036426-falsificacoes-de-camisas-causam-prejuizo-bilionario-e-desafiam-times.html?utm_content=later-29590715&utm_medium=social&utm_source=linkin.bio). Acesso em: 14 de set. de 2022

Lorena Marques Magalhães

Advogada na Barreto Dolabella advogados, mes- tranda em propriedade intelectual e **transferência** de tecnologia na UNB

Barreto Dolabella - Advogados

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 6

Direitos Autorais
3, 5, 6

Marco regulatório | INPI
3

Patentes
3

Pirataria
6

Inovação
6

Entidades
6